



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**INTERESSADO:** Colenda Comissão  
Permanente de Justiça e Redação - CPJR  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 02/2026

## PARECER JURÍDICO

### **1- Relatório.**

O Presidente desta casa de leis, atendendo solicitação da relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, encaminhou para análise o projeto de lei em epígrafe.

Aos autos foram juntadas cópias: do texto do projeto de lei e da exposição de motivos.

### **2- Do projeto de lei objeto de estudo.**

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, preferencialmente por meio de ambulância, o transporte de pacientes entre unidades de saúde públicas e/ou privadas, e dá outras providências.

Salvo melhor juízo, não existe necessidade de autorização para o Município realizar o transporte de pacientes em ambulâncias. Essa atividade sempre pode ser realizada pelo Poder Público dependendo de critérios administrativos estabelecidos de acordo com a necessidade dos pacientes, sem necessidade de uma lei específica autorizando o Poder Executivo a fazê-lo. Trata-se de questão eminentemente administrativa, de gestão dos bens e serviços públicos.

A forma como foi redigido o projeto de lei, apenas diz que a prefeitura pode realizar uma conduta, a qual ela sempre foi autorizada a realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

O texto do projeto de lei não inova a ordem jurídica, sendo, assim, desnecessário, podendo ser entendido como violador dos princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Viola a legalidade, pois, segundo esse princípio: *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (artigo 5º, II, da C.R.). Que tipo de lei? Lei que reúna todas as suas características essenciais.

Viola a proporcionalidade, contido na exigência do devido processo legislativo, ao não atender ao pressuposto da necessidade.

Ante o exposto, manifesta-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 16 de maio de 2026.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B41BE17R3J66K3M2> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B41B-E17R-3J66-K3M2**

